



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.151, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998.

"ALTERA A SESSÃO III, ART. 38 /
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118 DE /
15/08/97, QUE INSTITUIU O CÓDI-
GO DE POSTURAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado
do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Sessão III, art. 78 da Lei nº 1.118 de 15/08/97, passa a vigo-
rar com a seguinte redação:

SESSÃO III

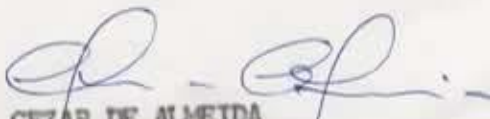
DA OCUPAÇÃO DO PASSEIO COM MESAS, CADEIRAS, MERCADORIAS E PROPAGA-
NDAS MÓVEIS.

Art. 78 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com me-
sas e cadeiras, parte do passeio correspondente a testada do edi-
fício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa /
do passeio de largura mínima de 01 (um) metro, devidamente auto-
rizado pelo Município e constando do Alvará de Localização, assim
como o horário pré-estabelecido que será de 20:00 às 06:00 horas.

§ 1º - Em hipótese alguma será permitida a utilização do passeio
público para a exposição e/ou colocação de mercadorias, produtos
e propagandas móveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se/
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 1998.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal